



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 101/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0055682/2022-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HÉSIO NAVES MUNDIM	CPF/CNPJ: 553.717.606-87
Endereço: AV. ROMUALDO RESENDE, 411	Bairro: BATUQUE
Município: MONTE CARMELO UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: (34) 3842-6447	E-mail: andrefernandes_101@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CASTELHANA DE BAIXO E MATEUS, LUGAR "CORÇÃO"	Área Total (ha): 64,2639
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.223	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-5CA3.7B25.7AB7.43DE.AA75.226E.F3BD.F278	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5013	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,000	ha	23 K	239.848	7.920.284

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 06/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 10/01/2023 e 13/02/2023

Data da vistoria: 16/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,5013 ha. É pretendido com a intervenção a construção de barramento para irrigação das culturas anuais da propriedade, além de instalação de casa de máquinas, passagem de tubulações e estrada de acesso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Castelhana de Baixo e Mateus, lugar denominado Coração, que é composto pela matrícula 41.223 com área total de 64,2265 ha, localizado no município de Monte Carmelo, tendo como proprietário o Sr. Hésio Naves Mundim.

A atividade econômica da propriedade compreende o cultivo de culturas anuais em área de 60,3604 há. Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para esta atividade. Durante vistoria foi verificado que a lavoura cultivada era soja.

O imóvel rural possui reserva legal com área de 1,3232 há, com percentual inferior a 20% da área total da fazenda. Foi solicitado e apresentado laudo técnico com ART, no qual o responsável técnico atesta e comprova por imagens de satélites que a propriedade se beneficia pelo artigo 40 da lei 20.922/13, que diz: "Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo." A reserva legal do imóvel está inserida no cadastro ambiental rural com o número **MG-3143104-5CA3.7B25.7AB7.43DE.AA75.226E.F3BD.F278**. As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica. Cabe ressaltar que área de preservação permanente do imóvel possui área de 2,5804 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-5CA3.7B25.7AB7.43DE.AA75.226E.F3BD.F278 D

- Área total: 64,2639 ha

- Área de reserva legal: 1,3252 ha. Foi exigido e apresentado laudo técnico, com ART, no qual foi verificado que o imóvel atende ao artigo 40 da lei 20.922/13, que diz: " Os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

- Área de uso antrópico consolidado: 60,3605 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: em 1,3252 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento contínuo

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Não foi utilizada APP no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,5013 ha. É pretendido com a intervenção a construção de barramento para irrigação das culturas anuais da propriedade, além de instalação de casa de máquinas, passagem de tubulações e estrada de acesso.

A área de intervenção possui relevo plano e suave ondulado. O solo é do tipo latossolo vermelho.

Foram apresentados os estudos técnicos, como o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e o PRADA, todos esses, elaborados pelo engenheiro florestal André Fernandes Alves, CREA 315.668 e ART MG 20221618151. Como já citado anteriormente, foi também apresentado o Laudo Técnico de Ocupação Antrópica Consolidada da Reserva Legal, com ART N° 20231827236.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 (Quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) quitada na data de 18/11/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 663,79 (Seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) quitada na data de 18/11/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124487

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas algumas informações importantes do imóvel:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é alta, muito alta, extrema ou especial.

- Qualidade da Água Superficial: Média

- Risco a Erosão: Médio

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: Art. 21 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento Ambiental, por ter área útil inferior ao mínimo exigido pela DN 217/2017.

- Número do documento: Não possui. O certificado foi emitido eletronicamente na data de 05/09/2022

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 16/03/2023. A solicitação se refere a intervenção com supressão vegetal de 0,5013 há em área de preservação permanente.

A área solicitada para intervenção é caracterizada por floresta estacional semidecidual. De acordo com os parâmetros da Resolução Conama 392/2007 e com aquilo que foi observado em vistoria, pôde-se constatar que o estágio de regeneração da floresta é o Avançado, com diversas árvores com altura superior a 12 metros e diâmetro superior a 18 centímetros. Em alguns trechos o estágio se torna médio e inicial, porém a área como um todo encontra-se no estágio avançado. No PIA - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - apresentado, o responsável técnico classificou corretamente a área de intervenção ambiental como floresta estacional semidecidual montana, porém sem classificar seu estágio sucessional. Ainda no PIA foi citado corretamente o volume de madeira de 99,3928 m³ que representa o volume de floresta estacional semidecidual em estágio avançado, de acordo com análises de inventários florestais já analisados por mim de outros processos com essa tipologia, além de que este volume também é citado no Inventário Florestal de Minas Gerais.

No local solicitado para intervenção foi também verificado que a APP - área de preservação permanente - em vários pontos não possui a faixa de 30 metros de vegetação nativa. Em alguns pontos a vegetação nativa ocorre em faixa de apenas 17 metros, já em outros, 20 metros. Também foi verificado que parte da APP está ocupado por lavoura, embora se trate de área consolidada, de acordo com laudo técnico da reserva que também corrobora para esta situação.

Como medida compensatória pela intervenção, foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Área Degradada, sendo que a área proposta está atualmente ocupada pela cultura da soja. A proposta de compensação do PRADA inclui somente a condução da regeneração, o que não teria nenhum efeito por a área estar ocupada por lavoura e brachiária alta. O correto seria a recomposição através do plantio de mudas nativas no local. Cabe ressaltar que a área proposta para recuperação tem a mesma medida da área da intervenção, ou seja, na proporção 1:1. Por este tipo de intervenção não causar um baixo impacto ambiental no local, o sensato seria uma compensação de pelo menos o dobro da área requerida.

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: No local da intervenção é plano e suave ondulado, assim como no restante da propriedade.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1), A propriedade é servida por afluente sem denominação do Córrego dos Mateus.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção é caracterizado por floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional: eis O local escolhido tem a mesma fitofisionomia do que os locais próximos, que compreendem a APP do imóvel com área total de 2,5295 ha. Portanto, qualquer local escolhido seria similar àquele que foi demarcado pelo proprietário para realizar a intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada é composta por floresta estacional semidecidual e de maneira geral o estágio sucessional é o Avançado, de acordo com parâmetros da Resolução Conama 392/2007.

A propriedade está situada no domínio do bioma cerrado, porém com fitofisionomia do bioma mata atlântica.

A solicitação é para uma intervenção considerada, pela lei 20.922/13, como de interesse social, mas não como de utilidade pública.

De acordo, com as legislações ambientais vigentes, entendo que a intervenção solicitada não é passível de autorização ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos à microbiota do solo em razão de sua exposição.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0055682/2022-95

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP com supressão

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **HÉSIO NAVES MUNDIM**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,5013 ha no imóvel rural denominado “Fazenda Castelhana de Baixo e Mateus”, localizado no município de Monte Carmelo, matriculado sob o nº 41.223.

2 - A propriedade possui área total de 64,2639 hectares, possuindo **1,3232 hectares de RESERVA LEGAL**, segundo o CAR, que se encontra em bom estado de preservação. Mister destacar que estas informações foram confirmadas pelo técnico vistoriador. Cumpre notar que a reserva legal não compreende o montante mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel, o que tornaria a presente intervenção impossibilitada por força do **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Entretanto, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;” (grifo nosso)

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo, segundo informações do Parecer Técnico, a construção de um barramento para irrigação, bem como a instalação de casa de máquinas, passagem de tubulações e estrada de acesso. Esta atividade, nos parâmetros declarados, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo apresentada uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento. Importante ressaltar que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **não é passível de autorização**, uma vez que não encontra respaldo na legislação ambiental vigente.

6 - A intervenção dentro e fora de área de preservação permanente inicialmente é disciplinada no **art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

7 - Entretanto, nota-se que a área requerida está inserida no Bioma da Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio **avançado** de regeneração, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da Lei Federal 11.428/06, de acordo com o Parecer Técnico.

8 - Importante ressaltar que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela desenvolvida no imóvel rural **não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 21 da Lei Federal 11.428/2006**, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

*“Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio **avançado** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.” (grifo nosso)

9 - Sendo assim, a finalidade da intervenção solicitada não encontra previsão em nenhum dos casos elencados no **art. 3º, inciso VII** da mencionada **Lei da Mata Atlântica**, considerando que a área requerida trata-se de floresta estacional semidecidual em estágio **avançado** de regeneração, segundo o Parecer Técnico. Portanto, não passível de aprovação pelo órgão ambiental.

“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;"

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA.

11 - No tocante ao pedido, consoante determina o **art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 8º da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019; art. 3º, VII, art. 14 e art. 21 da Lei Federal nº 11.428/2006, **opina desfavoravelmente** à autorização da intervenção solicitada, tendo em vista a atividade em questão não se tratar de *utilidade pública*.

13 - Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a fitofisionomia, em seu estágio sucessional, presente na área da intervenção solicitada apresenta impedimento legal por legislação ambiental vigente;

Meu posicionamento é pelo indeferimento da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,5013 hectare através da instalação de barramento destinado a irrigação de lavouras anuais na Fazenda Castelhana de Baixo e Mateus, lugar denominado Coração, no município de Monte Carmelo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por ser favorável ao indeferimento do processo, não serão elencadas as medidas compensatórias apresentadas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Por ser favorável ao indeferimento do processo, este item não será preenchido.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por ser favorável ao indeferimento do processo, não serão elencadas as condicionantes apresentadas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

MA SP: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/07/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 25/07/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69655355** e o código CRC **9270F701**.